

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 12.356.879/0001-98, com sede administrativa à Praça da Independência, n.º 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL, torna público, para ciência dos interessados, que estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, para tal objetivo, estará recebendo a partir do dia **26 de março a 30 de abril de 2026, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h(horário local)**, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura de Palmeira dos Índios, na **Diretoria de Licitações e Contratos**, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital ou **através do e-mail: comissaodecontratacaopmpi@gmail.com**.

A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá durante todo o período de vigência do edital, na **Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Pedro Soares da Mota, Empresarial Melo, sala 1, s/n, São Cristóvão, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP.: 57601-010**, tendo como objetivo a habilitação junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para o efetivo atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios e Municípios, nos moldes da lei federal n.º **14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.200/2023, de 09 de agosto de 2023**.

1. DO OBJETO

- a. O presente edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, em tudo sendo observado o Termo de Referência ANEXO I deste Edital, bem como o Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Anexo I).
- b. O quantitativo anual estimado de exames necessários com respectivos valores da Tabela SUS e a complementação por meio de incentivo municipal são os constantes do Anexo I do Termo de Referência deste Edital.
- c. Os valores praticados neste Edital para custeio dos procedimentos foram obtidos por meio da utilização dos parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, o qual é compatível com os valores praticados pelo mercado, ficando vinculados aos contratos a serem firmados.

- d. No valor estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do contrato, tais como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, alimentação e hospedagem, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- e. A realização dos exames ocorrerá a partir de encaminhamento médico, conforme a **autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios**, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.
- f. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se credenciar todas as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Estão impedidos de se credenciar, as instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que tenham sido sujeitas de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Palmeira dos Índios/AL, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A entrega da documentação para o credenciamento será a partir do dia **26 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2026, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h (horário local)**, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura de Palmeira dos Índios, na Diretoria de Licitações, ou através do e-mail: comissaodecontratacao@pmi.gov.br.
- 3.2. A contratante divulgará e manterá à disposição do público, no Diário Oficial do Município, o edital de chamamento público, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/21, ficando permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, **em via original** ou **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.
- 4.2. Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados na Diretoria de Licitações da Prefeitura de Palmeira dos Índios, ou através do e-mail

comissaodecontratacaoampm@gmail.com, a partir do dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em um envelope lacrado, denominado, “**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**”.

4.3. Serão considerados CREDENCIADOS todos os interessados que apresentem os documentos enumerados no subitem 4.5 deste instrumento.

4.4. O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE E CNPJ]

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ALAGOAS

4.5. **Documentações exigidas:**

4.5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, se houver, onde se verifique mudanças na caracterização da empresa (denominação ou razão social, nome fantasia, ramo de atividade, capital social, objeto, quadro societário), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverão aqueles ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou permitir.
- f) Alvará de localização, fornecido pelo município onde se localiza o prestador de serviços;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe à qual pertença o responsável técnico);
- b) Inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados: atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

- c) Indicação do responsável técnico e do responsável pelos resultados dos procedimentos, com especialização, devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Classe, com prova de vínculo com a instituição através de contrato social, se sócio, registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado;
- d) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;
- f) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- g) Licença de Funcionamento Sanitária – LFS, emitida pelo órgão sanitário municipal ou estadual, específica ao objeto;
- h) Declaração constando os profissionais vinculados à instituição, com prova de regularidade perante os respectivos conselhos de classe e títulos de especialistas, quando houver, bem como que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças, entre outros;
- i) Declaração constando os procedimentos que disponibiliza, indicando a capacidade máxima mensal de atendimentos nos serviços para os quais está se habilitando, bem como atendimentos a serem oferecidos a Contratante, com horários e turnos dos profissionais, e a relação de aparelhamento técnico a ser disponibilizado para a execução do contrato, com quantidade, características, modelo, marca e registro junto ao Ministério da Saúde;
- j) Declaração de que nenhum dos proprietários, administradores e dirigentes exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Lei n.º 8080/90.
- k) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, de atender aos requisitos dos itens deste Edital, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, conforme anexos II e III deste Edital.

4.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da Sessão pública de processamento do Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.

2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
3. As instituições criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
5. Comprovação da boa situação financeira da instituição mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.5.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Artigo 68, inciso III).
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através de Certidão Negativa de Débito - CND (Artigo 68, inciso IV) – INSS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação da **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

4.5.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que a participante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do

modelo anexo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, consoante anexo IV deste Edital.

- b) Declaração de que a participante não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar ou contratar/credenciar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, consoante anexo IV deste Edital.
- c) Declaração expressa de que a participante aceita e que cumprirá todas as condições e exigências estabelecidas no termo de referência Anexo I deste Credenciamento.
- d) Declaração de que nenhum dos sócios, diretores ou integrante de cargo diretivo da instituição, ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

5. DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme **Anexo II** e entregar ou enviar através do e-mail: comissaodecontratacaoampi@gmail.com, acompanhada dos documentos exigidos no **item 4.5** deste Edital, à Diretoria de Licitações da Prefeitura de Palmeira dos Índios/AL.
- 5.2. A Comissão de Contratação fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 5.3. Para o credenciamento, sempre que houver diversos interessados na prestação dos mesmos serviços, deverá ser observada a seguinte ordem preferencial:
 - a) Primeiro, far-se-á o credenciamento das instituições de direito público;
 - b) Segundo, far-se-á credenciamento das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos;
 - c) Terceiro, far-se-á o credenciamento das Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, de acordo com os valores constantes na tabela SUS, acrescido de incentivo financeiro municipal, cujos valores estão informados pelo Termo de Referência **Anexo I** deste edital.
- 6.2. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

- 6.3. A participante credenciada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.
- 6.4. Juntamente com o banco de dados de produção descrito no item 6.3, o Prestador deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.
- 6.5. Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. O Prestador terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.
- 6.7. A CONTRATANTE pagará, mensalmente por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela de Procedimentos, códigos e valores, acrescido de incentivo financeiro municipal, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência que integra este edital.
- 6.8. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.
- 6.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 6.10. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios à realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- 6.11. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Ao credenciado competirá:
 - a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
 - b) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;

- c) Dar atendimento adequado e prestar a informação a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Cumprir as demais condições dispostas no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

7.2. À Secretaria Municipal de Saúde competirá:

- 1) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, acrescido de incentivo financeiro municipal, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência que integra este edital, no prazo previsto neste edital;
- 2) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 3) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 4) Fornecer as Autorizações para realização dos exames;
- 5) Cumprir as demais condições dispostas no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2026, conforme discriminadas abaixo.

a) Programa de Trabalho:

10.302.0010.2202 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC.

10.122.0010.2075 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

b) Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Uma vez identificada a necessidade de realização de exames/procedimentos, indicados na tabela anexa ao Termo de Referência, vinculada a este edital de credenciamento, **será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado**

para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;

- b) Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 24 horas, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 15 do Decreto Municipal nº 2.200/2023.

10.2. Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O credenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de credenciamento.

10.5. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 2.200/2023, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será credenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Credenciamento, ou ainda para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até

5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da lei 14.133/2021.

- 11.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de inexigibilidade de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope com a documentação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, dirigidas ao Prefeito por intermédio da Comissão de Contratação e endereçadas à Comissão de Contratação, protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital ou enviadas através do email comissaodecontratacampa@gmail.com.
- 12.2. A Comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 12.3. Caberá a Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. **O Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.**
- 13.2. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no **Anexo V**.
- 13.3. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.200/2023, de 09 de agosto de 2023.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Eletrônico do Município.
- 13.5. Fazem parte do presente Edital:
- **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
 - **ANEXO II** - Ficha de inscrição para Credenciamento;
 - **ANEXO III** - Declaração de habilitação e aceitação do edital;



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;
- **ANEXO V** - Minuta de Termo de Credenciamento;
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 25 de março de 2026.

Silvânia Maria da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Port. nº 261/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 7.572/25.

7 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto é a contratação de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código SIGTAP	Nome do Procedimento	Qnt.	Valor unit.
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA				
1	020101002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	12	R\$ 160,60
2	020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	12	R\$ 175,44
3	020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	12	R\$ 87,10
4	020101007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	12	R\$ 305,82
5	020101008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	12	R\$ 256,76
6	020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	12	R\$ 212,04
7	020101010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	12	R\$ 172,60
8	020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	12	R\$ 342,92
9	020101015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	12	R\$ 229,30
10	020101016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA	12	R\$ 102,86
11	020101017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	12	R\$ 172,60
12	020101018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	12	R\$ 280,42
13	020101019-4	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	12	R\$ 319,29
14	020101021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	12	R\$ 229,93
15	020101022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	12	R\$ 283,45
16	020101023-2	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	12	R\$ 262,65
17	020101024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E	12	R\$ 228,97
18	020101026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES	12	R\$ 351,68
19	020101027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	12	R\$ 217,33
20	020101028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	12	R\$ 311,94
21	020101029-1	BIOPSIA DE NERVO	12	R\$ 180,10
22	020101030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESPACULAR	12	R\$ 553,13
23	020101031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA	12	R\$ 459,41
24	020101032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 514,86
25	020101033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 559,95
26	020101034-8	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	12	R\$ 251,25
27	020101035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	12	R\$ 24,90
28	020101036-4	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	12	R\$ 212,48
29	020101037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	12	R\$ 186,28
30	020101038-0	BIOPSIA DE PENIS	12	R\$ 375,57
31	020101039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	12	R\$ 324,16
32	020101040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA/	12	R\$ 381,06
33	020101041-0	BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	12	R\$ 974,60
34	020101043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	12	R\$ 413,92
35	020101044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	12	R\$ 26,67
36	020101045-3	BIOPSIA DE SINÓVIA	12	R\$ 269,64
37	020101046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	12	R\$ 299,71
38	020101047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF	120	R\$ 359,36

39	020101048-8	BIOPSIA DE URETER	12	R\$ 66,56
40	020101049-6	BIOPSIA DE URETRA	12	R\$ 66,56
41	020101050-0	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	12	R\$ 295,27
42	020101051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	12	R\$ 184,16
43	020101052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	12	R\$ 165,77
44	020101054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA	12	R\$ 356,73
45	020101058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	120	R\$ 447,13
46	020101056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	12	R\$ 342,64
47	020101060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	60	R\$ 480,23
48	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	12	R\$ 229,47
49	-	BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSON	60	R\$ 1.247,58
EXAMES LABORATORIAIS				
50	-	AVIDEZ DE IGG - TOXOPLASMOSE	360	R\$ 40,48
51	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	360	R\$ 2,56
52	020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	420	R\$ 17,80
53	020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	144	R\$ 2,06
54	-	COOMBS INDIRETO	360	R\$ 42,97
55	020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	120	R\$ 7,14
56	020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS VARICELA-HERPES SOSTER	240	R\$ 21,03
EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS				
57	020302004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	200	R\$ 566,15
58	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA-BIOPSIA	240	R\$ 110,12
59	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/CONGELAMENTO/PARAFINA (EXETO COLO UTERINO E MAMA) -PC1	240	R\$ 64,64
60	0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	240	R\$ 173,55
61	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	240	R\$ 76,31
62	0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	240	R\$ 140,22
63	0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	240	R\$ 140,22
64	0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	240	R\$ 105,66
65	0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	240	R\$ 41,10
66	0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	240	R\$ 74,49
ULTRASSONOGRAMAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO)				
67	020501004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS MMII	360	R\$ 392,02
68	020501005-9	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	250	R\$ 233,32
69	020502015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	250	R\$ 196,53
70	020501001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	540	R\$ 215,89
71	020501002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	540	R\$ 383,88
72	020501003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	540	R\$ 204,54
ULTRASSONOGRAMAS DOS DEMAIS SISTEMAS				
73	020502003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	2.760	R\$ 80,41
74	020502004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	1.332	R\$ 96,36
75	020502005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	1.332	R\$ 80,41
76	020502006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	960	R\$ 93,61
77	020502007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	960	R\$ 80,41
78	020502009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	1.380	R\$ 100,96
79	020502010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	960	R\$ 80,41
80	020502011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	960	R\$ 281,40
81	020502012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	960	R\$ 77,81
82	020502013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	960	R\$ 91,02
83	020502014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	1.920	R\$ 87,16
84	020502015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	960	R\$ 196,53
85	020502016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	3.936	R\$ 77,81
86	020502017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	960	R\$ 185,55
87	020502018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	2.112	R\$ 79,91
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
88	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	36	R\$ 539,88

89	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	36	R\$ 457,30
90	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	36	R\$ 410,63
91	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	R\$ 410,63
92	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	60	R\$ 410,63
93	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	60	R\$ 410,63
94	020701007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36	R\$ 410,63
95	020702001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	36	R\$ 1.058,67
96	020702002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	36	R\$ 410,69
97	020702003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	60	R\$ 410,69
98	020703001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	60	R\$ 432,29
99	020703002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	60	R\$ 491,31
100	020703003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	36	R\$ 403,19
101	020703004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	60	R\$ 410,69
102	020703005-7	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	36	R\$ 830,27
103	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR COM CONTRASTE	20	R\$ 625,42
104	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	60	R\$ 642,45
105	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	60	R\$ 670,78
106	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	60	R\$ 705,78
107	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	60	R\$ 705,78
108	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	60	R\$ 564,11
109	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO AORTA C CINE COM CONTRASTE	20	R\$ 992,36
110	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 590,17
111	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	60	R\$ 692,54
112	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	60	R\$ 802,18
113	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	60	R\$ 742,35
114	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 520,17
115	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	20	R\$ 522,53
116	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 1.159,13
117	-	SEDAÇÃO EM RESSONANCIA POR PACIENTE	20	R\$ 606,58
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VITRO				
118	020801001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	20	R\$ 534,88
119	020801002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	60	R\$ 679,16
120	020801003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO EM REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	60	R\$ 631,87
121	020801004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	20	R\$ 508,47
122	020801005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	20	R\$ 139,51
123	020801006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	20	R\$ 162,75
124	020801007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORÇO	20	R\$ 227,09
125	020801008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTICULOGRAFIA)	20	R\$ 240,68
126	020802001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	20	R\$ 253,94
127	020802002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	20	R\$ 340,66
128	020802003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	20	R\$ 173,33
129	020802005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	20	R\$ 192,06
130	020802006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	20	R\$ 204,58
131	020802007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	20	R\$ 211,82
132	020802008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	20	R\$ 159,06
133	020802009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	20	R\$ 224,30
134	020802010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	20	R\$ 356,54
135	020802011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	20	R\$ 321,20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

136	020802012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	20	R\$ 1.103,63
137	020803001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	20	R\$ 566,37
138	020803002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	20	R\$ 195,30
139	020803003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	20	R\$ 122,92
140	020803004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	60	R\$ 597,79
141	020803005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	20	R\$ 121,76
142	020804002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	20	R\$ 560,56
143	020804003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	20	R\$ 196,83
144	020804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	20	R\$ 372,87
145	020804006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	20	R\$ 359,67
146	020804007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	20	R\$ 361,90
147	020804008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	20	R\$ 198,00
148	020804009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	20	R\$ 78,25
149	020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	20	R\$ 407,02
150	020805001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	20	R\$ 242,00
151	020805003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	60	R\$ 294,68
152	020805004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	20	R\$ 527,54
153	020806001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	20	R\$ 757,87
154	020806002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	20	R\$ 297,02
155	020806003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	20	R\$ 145,73
156	020807001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	20	R\$ 993,74
157	020807002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	20	R\$ 219,86
158	020807003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	20	R\$ 148,42
159	020807004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	20	R\$ 179,35
160	020808001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	20	R\$ 160,69
161	020808002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	20	R\$ 116,92
162	020808003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	20	R\$ 52,52
163	020808004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	20	R\$ 286,96
164	020809001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	20	R\$ 1.194,29
165	020809002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	20	R\$ 127,20
166	020809003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	20	R\$ 446,77
167	020804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA	20	R\$ 347,27
168	020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	20	R\$ 421,84
EXAMES DO APARELHO DIGESTIVO				
169	020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	400	R\$ 1.228,92
170	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	1.800	R\$ 466,94
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA				
171	021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	1.200	R\$ 37,71
172	021102006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	600	R\$ 157,52
173	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	600	R\$ 146,88
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA				
174	021105002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	720	R\$ 99,82
175	021105003-2	ELETROENCEFALOGRAFIA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	720	R\$ 99,39
176	021105004-0	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	720	R\$ 98,68
177	021105005-9	ELETROENCEFALOGRAFIA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	720	R\$ 235,60
178	021105008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	144	R\$ 758,80
179	021105015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAFIA C/ REGISTRO PROLONGADO	120	R\$ 105,88
ANGIOTOMOGRAFIA				
180	-	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX COM CONTRASTE	12	R\$ 874,68
181	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS COM CONTRASTE	60	R\$ 1.128,68
182	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CEREBRAIS, FASE ARTERIAL E VENOSA	12	R\$ 1.266,87

- a. O preço estimado total da contratação é de R\$ 7.071.102,22 (sete milhões setenta e um mil cento e dois reais e vinte e dois centavos), obtido por meio da utilização dos parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, o qual é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- i. No valor estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do contrato, tais como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, alimentação e hospedagem, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- b. Demais, vale ressaltar que o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei n. 8.080/90, dispõem que terão preferência para participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- i. Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Além dos requisitos que se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar os seguintes:

8.1.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados com a contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar;

8.1.2. Subcontratação: permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

8.1.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.1.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.1.2.2.1A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.2.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.3. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.4. São obrigações da Contratante:

8.1.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Contratante especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4.4 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.4.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.4.6 Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;

8.1.4.7 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.4.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.4.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.4.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas instituições Contratadas;

8.1.4.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.4.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.4.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.4.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.4.12 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.4.12.1 Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.4.13 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

8.1.4.14 Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do usuário, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo solicitante;

8.1.4.15 Garantir o registro do momento do procedimento, protocolando com data/hora a entrega e o recebimento do resultado;

8.1.4.16 Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos usuários, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

8.1.5. São obrigações da Contratada:

8.1.5.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.1.5.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.5.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.5.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.1.5.6 Justificar à Contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

8.1.5.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Contratante;

8.1.5.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

8.1.5.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

8.1.5.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5.11 Cumprir ou elaborar em conjunto com a Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.1.5.12 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.1.5.13 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.1.5.14 Manter as informações e dados da Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.1.5.15 Indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

8.1.5.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, bem como a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

8.1.5.17 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.5.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços ou, se for o caso, ao local dos trabalhos;

8.1.5.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, se for o caso, e nas melhores condições de segurança e disciplina;

8.1.5.20 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.5.21 Responsabilizar-se unicamente pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não onerará o objeto do contrato;

8.1.5.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.5.23 Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

8.1.5.23.1 Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.5.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

8.1.5.24.1 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.1.5.25 Submeter-se às normas vigentes da Contratante e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários;

8.1.5.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo os horários para atendimento e fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, submetendo previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;

8.1.5.27 Realizar auditorias internas;

8.1.5.28 Responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à execução dos serviços prestados, requisições e laudos;

8.1.5.29 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.5.30 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

8.1.5.31 Submeter-se à regulação instituída pela SMS;

8.1.5.32 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a Contratante;

8.1.5.33 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

8.1.5.34 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

8.1.5.35 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

8.1.5.36 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9 DA VISITA TÉCNICA

9.1. A Contratante entrará em contato com as instituições interessadas para agendar visita técnica para qualificação em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Ficha de inscrição para Credenciamento;

9.2. Será realizada visita no local de prestação dos serviços por servidores da vigilância em saúde, os quais identificarão e avaliarão, de acordo com a legislação pertinente, a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

9.3. Será expedido termo circunstanciado, no qual constará se a instituição está apta para prestar os serviços, de acordo com as normas vigentes, com as assinaturas dos servidores responsáveis, o qual deverá constar no processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

- i. A contratada deverá prestar os serviços preferencialmente na 8ª região de saúde e, subsidiariamente, na 2ª e 1ª macrorregião, nesta ordem, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente;
- ii. A quantidade dos serviços oferecidos pelas instituições deverá ser suficiente para atender à demanda da Contratante;
- iii. Os serviços de saúde deverão ser executados conforme demanda da Contratante, desde que dentro da estimativa orçamentária;
- iv. Os atendimentos serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Contratante;
- v. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;
- vi. Para a prestação dos serviços especializados, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada:
 - 10.1.1.1. Local apropriado, adequado e humanizado para a recepção dos usuários, contendo mobiliário e equipamentos em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da vigilância sanitária;
 - 10.1.1.2. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros;
 - 10.1.1.3. Conservação predial, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços;

- 10.1.1.4. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada, para a boa conservação dos materiais;
- 10.1.1.5. Realização dos serviços de fumigação, desinsetização, desratização e descupinização, em conformidade com as normas de controle de pragas.
- vii. Para a entrega dos laudos/resultados dos exames, a Contratada deverá observar o que segue:
- 11.1.1.1 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização reconhecida na área específica de atuação;
- 11.1.1.2 Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração;
- 11.1.1.3 Deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios/AL;
- 11.1.1.4 Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela Contratada, sem custos à Contratante;
- 11.1.1.5 A Contratada deverá emitir e entregar os laudos dos resultados dos exames num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua realização, salvo os casos que requerem maior tempo pela própria execução, devendo ser justificados;
- 11.1.1.6 A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos, em meio físico e eletrônico;
- 11.1.1.7 A emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática.
- viii. Quanto aos sistemas de controle, a Contratada deverá observar o que segue:
- 10.1.1.1. Manutenção automática do banco de dados *online* e exportação de laudos/resultados para *backup*;
- 10.1.1.2. Laudo/resultado evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os 3 (três) últimos resultados anteriores;
- 10.1.1.3. Recursos para registro de informações que garantam a rastreabilidade de todas as fases do processo de execução dos serviços;
- 10.1.1.4. *Status* das amostras que orientem a fase do processo, quais sejam cadastro, recepção, aguardando processamento, incompleta, completa, cancelada, pendente, recoleta, liberada e impressa.
- ix. A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação da Contratante, e realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as unidades de saúde, semestralmente, iniciando-se após a execução completa dos serviços, sob supervisão da Contratante;
- x. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Contratante;
- xi. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da execução dos serviços com responsável designado pela Contratante;
- xii. Os indicadores de avaliação deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante e, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas;
- xiii. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação por parte da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos

alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos), relatórios financeiros para controle e fiscalização.

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

2.4. A Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

2.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;

2.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

2.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

2.10. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

2.12. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

- 2.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 2.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 2.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante;
- 2.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 2.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 2.19. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 2.20. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante;
- 2.21. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Avaliação da execução:

3.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

3.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2. Recebimento do objeto:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

3.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

3.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

3.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.2.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.8.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.2.8.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

3.2.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

3.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. Liquidação:

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.3.1.1. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.2.1. O prazo de validade;

3.3.2.2. A data da emissão;

3.3.2.3. Os dados do contrato e da Contratante;

3.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.3.2.5. O valor a pagar; e

3.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante;

3.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.5. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

3.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.3.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.3.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada o contraditório e a ampla defesa;

3.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.4. Prazo de pagamento:

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

3.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.5. Forma de pagamento:

3.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, mediante chamada pública, com fundamento na hipótese dos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei n.º 13.144/21;

4.2. Previamente à celebração do contrato, a Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP;

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da prestadora de serviços e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros;

4.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

4.8. É dever do prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada;

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4.10. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

4.12. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.12.1. Habilitação jurídica:

4.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

4.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.12.1.7. Alvará de localização, fornecido pelo município onde se localiza o prestador de serviços;

4.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.2.2.1. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.12.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.12.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.12.2.7. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos municipais ou outros relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.12.3. Qualificação econômico-financeira:

4.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador de serviços, caso se trate de sociedade simples;

4.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;

4.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.12.3.3.1. As instituições criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.12.3.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.12.3.4. Comprovação da boa situação financeira da instituição mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

4.12.4. Qualificação técnica:

- 4.12.4.1. Registro e inscrição vigente da instituição junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico;
- 4.12.4.2. Inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados: atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;
- 4.12.4.3. Indicação do responsável técnico e do responsável pelos resultados dos procedimentos, com especialização, devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Classe, com prova de vínculo com a instituição através de contrato social, se sócio, registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado;
- 4.12.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.12.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;
- 4.12.4.4.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.12.4.5. Licença de Funcionamento Sanitária – LFS, emitida pelo órgão sanitário municipal ou estadual, específica ao objeto;
- 4.12.4.6. Declaração constando os profissionais vinculados à instituição, com prova de regularidade perante os respectivos conselhos de classe e títulos de especialistas, quando houver, bem como que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças, entre outros;
- 4.12.4.7. Declaração constando os procedimentos que disponibiliza, indicando a capacidade máxima mensal de atendimentos nos serviços para os quais está se habilitando, bem como atendimentos a serem oferecidos a Contratante, com horários e turnos dos profissionais, e o aparelhamento técnico a ser disponibilizado para a execução do contrato, com quantidade, características, modelo, marca e registro junto ao Ministério da Saúde;
- 4.12.4.8. Declaração de que nenhum dos proprietários, administradores e dirigentes exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Lei n.º 8080/90.

5. A VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contada da data de publicação do extrato no PNCP e/ou no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei

n.º 14.133, de 2021.

5.1.1. O serviço é enquadrado como contínuo, pois é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2202 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC;

10.302.0010.2093 - Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Palmeira dos Índios/AL, em 16 de janeiro de 2026.

Eneida Cavalcante Barbosa
Diretora de Planejamento, Controle e Avaliação

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Item	Código SIGTAP	Nome do Procedimento	Qnt.	Valor unit.	Valor SUS	Valor incentivo
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA						
1	020101002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	12	R\$ 160,60	R\$ 14,10	R\$ 146,50
2	020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	12	R\$ 175,44	R\$ 18,46	R\$ 156,98
3	020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	12	R\$ 87,10	R\$ 41,68	R\$ 45,42
4	020101007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	12	R\$ 305,82	R\$ 18,33	R\$ 287,49
5	020101008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	12	R\$ 256,76	R\$ 19,06	R\$ 237,70
6	020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	12	R\$ 212,04	R\$ 31,10	R\$ 180,94
7	020101010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	12	R\$ 172,60	R\$ 46,19	R\$ 126,41
8	020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	12	R\$ 342,92	R\$ 68,62	R\$ 274,30
9	020101015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	12	R\$ 229,30	R\$ 18,33	R\$ 210,97
10	020101016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA UTERINA	12	R\$ 102,86	R\$ 85,69	R\$ 17,17
11	020101017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	12	R\$ 172,60	R\$ 46,19	R\$ 126,41
12	020101018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	12	R\$ 280,42	R\$ 68,62	R\$ 211,80
13	020101019-4	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	12	R\$ 319,29	R\$ 19,06	R\$ 300,23
14	020101021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	12	R\$ 229,93	R\$ 71,15	R\$ 158,78
15	020101022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	12	R\$ 283,45	R\$ 46,19	R\$ 237,26
16	020101023-2	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	12	R\$ 262,65	R\$ 31,27	R\$ 231,38
17	020101024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E	12	R\$ 228,97	R\$ 199,21	R\$ 29,76
18	020101026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES	12	R\$ 351,68	R\$ 114,36	R\$ 237,32
19	020101027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	12	R\$ 217,33	R\$ 200,00	R\$ 17,33
20	020101028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	12	R\$ 311,94	R\$ 18,33	R\$ 293,61
21	020101029-1	BIOPSIA DE NERVO	12	R\$ 180,10	R\$ 30,06	R\$ 150,04
22	020101030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESPACULAR	12	R\$ 553,13	R\$ 182,75	R\$ 370,38
23	020101031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA	12	R\$ 459,41	R\$ 183,39	R\$ 276,02
24	020101032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 514,86	R\$ 188,78	R\$ 326,08
25	020101033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 559,95	R\$ 188,26	R\$ 371,69
26	020101034-8	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	12	R\$ 251,25	R\$ 23,99	R\$ 227,26
27	020101035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	12	R\$ 24,90	R\$ 18,33	R\$ 6,57
28	020101036-4	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	12	R\$ 212,48	R\$ 14,66	R\$ 197,82
29	020101037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	12	R\$ 186,28	R\$ 25,83	R\$ 160,45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

30	020101038-0	BIOPSIA DE PENIS	12	R\$ 375,57	R\$ 18,33	R\$ 357,24
31	020101039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	12	R\$ 324,16	R\$ 18,33	R\$ 305,83
32	020101040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA/	12	R\$ 381,06	R\$ 113,68	R\$ 267,38
33	020101041-0	BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	12	R\$ 974,60	R\$ 202,81	R\$ 771,79
34	020101043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	12	R\$ 413,92	R\$ 46,19	R\$ 367,73
35	020101044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	12	R\$ 26,67	R\$ 18,33	R\$ 8,34
36	020101045-3	BIOPSIA DE SINÓVIA	12	R\$ 269,64	R\$ 30,06	R\$ 239,58
37	020101046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	12	R\$ 299,71	R\$ 46,19	R\$ 253,52
38	020101047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF	120	R\$ 359,36	R\$ 23,73	R\$ 335,63
39	020101048-8	BIOPSIA DE URETER	12	R\$ 66,56	R\$ 46,19	R\$ 20,37
40	020101049-6	BIOPSIA DE URETRA	12	R\$ 66,56	R\$ 46,19	R\$ 20,37
41	020101050-0	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	12	R\$ 295,27	R\$ 18,33	R\$ 276,94
42	020101051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	12	R\$ 184,16	R\$ 18,33	R\$ 165,83
43	020101052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	12	R\$ 165,77	R\$ 21,56	R\$ 144,21
44	020101054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA	12	R\$ 356,73	R\$ 97,00	R\$ 259,73
45	020101058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	120	R\$ 447,13	R\$ 66,48	R\$ 380,65
46	020101056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	12	R\$ 342,64	R\$ 70,00	R\$ 272,64
47	020101060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	60	R\$ 480,23	R\$ 140,00	R\$ 340,23
48	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	12	R\$ 229,47	R\$ 18,33	R\$ 211,14
49	-	BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSON	60	R\$ 1.247,58	R\$ -	R\$ 1.247,58
EXAMES LABORATORIAIS						
50	-	AVIDEZ DE IGG – TOXOPLASMOSE	360	R\$ 40,48	R\$ -	R\$ 40,48
51	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	360	R\$ 2,56	R\$ 2,04	R\$ 0,52
52	020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	420	R\$ 17,80	R\$ 5,41	R\$ 12,39
53	020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	144	R\$ 2,06	R\$ 1,89	R\$ 0,17
54	-	COOMBS INDIRETO	360	R\$ 42,97	R\$ -	R\$ 42,97
55	020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAIS	120	R\$ 7,14	R\$ 6,55	R\$ 0,59
56	020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS VARICELA-HERPES SOSTER	240	R\$ 21,03	R\$ 17,16	R\$ 3,87
EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS						
57	020302004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	200	R\$ 566,15	R\$ 131,52	R\$ 434,63
58	20302006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA-BIOPSIA	240	R\$ 110,12	R\$ 45,83	R\$ 64,29
59	020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/CONGELAMENTO/PARAFINA (EXETO COLO UTERINO E MAMA) -PC1	240	R\$ 64,64	R\$ 40,78	R\$ 23,86
60	020302007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	240	R\$ 173,55	R\$ 61,77	R\$ 111,78
61	020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	240	R\$ 76,31	R\$ 40,78	R\$ 35,53

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

62	020302007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	240	R\$ 140,22	R\$ 61,77	R\$ 78,45
63	020302002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	240	R\$ 140,22	R\$ 61,77	R\$ 78,45
64	020301004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	240	R\$ 105,66	R\$ 35,34	R\$ 70,32
65	020301002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	240	R\$ 41,10	R\$ 20,96	R\$ 20,14
66	020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	240	R\$ 74,49	R\$ 20,96	R\$ 53,53
ULTRASSONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATORIO (QUALQUER REGIÃO)						
67	020501004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS MMII	360	R\$ 392,02	R\$ 39,60	R\$ 352,42
68	020501005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	250	R\$ 233,32	R\$ 42,90	R\$ 190,42
69	020502015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	250	R\$ 196,53	R\$ 39,60	R\$ 156,93
70	020501001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	540	R\$ 215,89	R\$ 165,00	R\$ 50,89
71	020501002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	540	R\$ 383,88	R\$ 165,00	R\$ 218,88
72	020501003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	540	R\$ 204,54	R\$ 67,86	R\$ 136,68
ULTRASSONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS						
73	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	2.760	R\$ 80,41	R\$ 24,20	R\$ 56,21
74	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1.332	R\$ 96,36	R\$ 37,95	R\$ 58,41
75	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	1.332	R\$ 80,41	R\$ 24,24	R\$ 56,17
76	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	960	R\$ 93,61	R\$ 24,24	R\$ 69,37
77	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	960	R\$ 80,41	R\$ 24,24	R\$ 56,17
78	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1.380	R\$ 100,96	R\$ 24,24	R\$ 76,72
79	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	960	R\$ 80,41	R\$ 24,24	R\$ 56,17
80	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	960	R\$ 281,40	R\$ 24,24	R\$ 257,16
81	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	960	R\$ 77,81	R\$ 24,24	R\$ 53,57
82	020502013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	960	R\$ 91,02	R\$ 24,24	R\$ 66,78
83	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	1;920	R\$ 87,16	R\$ 24,24	R\$ 62,92
84	020502015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	960	R\$ 196,53	R\$ 39,60	R\$ 156,93
85	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	3.936	R\$ 77,81	R\$ 24,24	R\$ 53,57
86	020502017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	960	R\$ 185,55	R\$ 24,24	R\$ 161,31
87	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2.112	R\$ 79,91	R\$ 24,24	R\$ 55,67
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
88	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	36	R\$ 539,88	R\$ 268,75	R\$ 271,13
89	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	36	R\$ 457,30	R\$ 268,75	R\$ 188,55
90	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	36	R\$ 410,63	R\$ 268,75	R\$ 141,88
91	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	R\$ 410,63	R\$ 268,75	R\$ 141,88
92	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	60	R\$ 410,63	R\$ 268,75	R\$ 141,88

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

93	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	60	R\$ 410,63	R\$ 268,75	R\$ 141,88
94	020701007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36	R\$ 410,63	R\$ 268,75	R\$ 141,88
95	020702001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	36	R\$ 1.058,67	R\$ 361,25	R\$ 697,42
96	020702002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	36	R\$ 410,69	R\$ 268,75	R\$ 141,94
97	020702003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	60	R\$ 410,69	R\$ 268,75	R\$ 141,94
98	020703001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	60	R\$ 432,29	R\$ 268,75	R\$ 163,54
99	020703002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	60	R\$ 491,31	R\$ 268,75	R\$ 222,56
100	020703003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	36	R\$ 403,19	R\$ 268,75	R\$ 134,44
101	020703004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	60	R\$ 410,69	R\$ 268,75	R\$ 141,94
102	020703005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	36	R\$ 830,27	R\$ 268,75	R\$ 561,52
103	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR COM CONTRASTE	20	R\$ 625,42	R\$ -	R\$ 625,42
104	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	60	R\$ 642,45	R\$ -	R\$ 642,45
105	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	60	R\$ 670,78	R\$ -	R\$ 670,78
106	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	60	R\$ 705,78	R\$ -	R\$ 705,78
107	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	60	R\$ 705,78	R\$ -	R\$ 705,78
108	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	60	R\$ 564,11	R\$ -	R\$ 564,11
109	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO AORTA C CINE COM CONTRASTE	20	R\$ 992,36	R\$ -	R\$ 992,36
110	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 590,17	R\$ -	R\$ 590,17
111	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	60	R\$ 692,54	R\$ -	R\$ 692,54
112	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	60	R\$ 802,18	R\$ -	R\$ 802,18
113	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	60	R\$ 742,35	R\$ -	R\$ 742,35
114	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 520,17	R\$ -	R\$ 520,17
115	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	20	R\$ 522,53	R\$ -	R\$ 522,53
116	-	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTE	20	R\$ 1.159,13	R\$ -	R\$ 1.159,13
117	-	SEDAÇÃO EM RESSONANCIA POR PACIENTE	20	R\$ 606,58	R\$ -	R\$ 606,58
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VITRO						
118	020801001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	20	R\$ 534,88	R\$ 457,55	R\$ 77,33
119	020801002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	60	R\$ 679,16	R\$ 408,52	R\$ 270,64
120	020801003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO EM REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	60	R\$ 631,87	R\$ 383,07	R\$ 248,80
121	020801004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	20	R\$ 508,47	R\$ 166,47	R\$ 342,00
122	020801005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	20	R\$ 139,51	R\$ 114,02	R\$ 25,49
123	020801006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	20	R\$ 162,75	R\$ 142,57	R\$ 20,18
124	020801007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORÇO	20	R\$ 227,09	R\$ 214,85	R\$ 12,24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

125	020801008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTICULOGRAFIA)	20	R\$ 240,68	R\$ 176,72	R\$ 63,96
126	020802001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	20	R\$ 253,94	R\$ 133,26	R\$ 120,68
127	020802002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	20	R\$ 340,66	R\$ 187,93	R\$ 152,73
128	020802003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	20	R\$ 173,33	R\$ 87,89	R\$ 85,44
129	020802005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	20	R\$ 192,06	R\$ 135,38	R\$ 56,68
130	020802006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	20	R\$ 204,58	R\$ 135,38	R\$ 69,20
131	020802007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	20	R\$ 211,82	R\$ 144,22	R\$ 67,60
132	020802008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	20	R\$ 159,06	R\$ 114,86	R\$ 44,20
133	020802009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	20	R\$ 224,30	R\$ 157,23	R\$ 67,07
134	020802010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	20	R\$ 356,54	R\$ 310,82	R\$ 45,72
135	020802011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	20	R\$ 321,20	R\$ 135,38	R\$ 185,82
136	020802012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	20	R\$ 1.103,63	R\$ 1.103,26	R\$ 0,37
137	020803001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	20	R\$ 566,37	R\$ 324,54	R\$ 241,83
138	020803002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	20	R\$ 195,30	R\$ 77,28	R\$ 118,02
139	020803003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	20	R\$ 122,92	R\$ 107,30	R\$ 15,62
140	020803004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	60	R\$ 597,79	R\$ 338,70	R\$ 259,09
141	020803005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	20	R\$ 121,76	R\$ 107,40	R\$ 14,36
142	020804002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	20	R\$ 560,56	R\$ 457,55	R\$ 103,01
143	020804003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	20	R\$ 196,83	R\$ 108,94	R\$ 87,89
144	020804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	20	R\$ 372,87	R\$ 133,03	R\$ 239,84
145	020804006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	20	R\$ 359,67	R\$ 122,97	R\$ 236,70
146	020804007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	20	R\$ 361,90	R\$ 144,50	R\$ 217,40
147	020804008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	20	R\$ 198,00	R\$ 63,22	R\$ 134,78
148	020804009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	20	R\$ 78,25	R\$ 63,22	R\$ 15,03
149	020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	20	R\$ 407,02	R\$ 165,24	R\$ 241,78
150	020805001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	20	R\$ 242,00	R\$ 180,32	R\$ 61,68
151	020805003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	60	R\$ 294,68	R\$ 190,99	R\$ 103,69
152	020805004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	20	R\$ 527,54	R\$ 457,55	R\$ 69,99
153	020806001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	20	R\$ 757,87	R\$ 438,01	R\$ 319,86
154	020806002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	20	R\$ 297,02	R\$ 205,34	R\$ 91,68
155	020806003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	20	R\$ 145,73	R\$ 119,16	R\$ 26,57
156	020807001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	20	R\$ 993,74	R\$ 457,55	R\$ 536,19
157	020807002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	20	R\$ 219,86	R\$ 127,51	R\$ 92,35

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.572/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

158	020807003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	20	R\$ 148,42	R\$ 128,12	R\$ 20,30
159	020807004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	20	R\$ 179,35	R\$ 130,50	R\$ 48,85
160	020808001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	20	R\$ 160,69	R\$ 112,61	R\$ 48,08
161	020808002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	20	R\$ 116,92	R\$ 97,37	R\$ 19,55
162	020808003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	20	R\$ 52,52	R\$ 54,36	-R\$ 1,84
163	020808004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	20	R\$ 286,96	R\$ 141,33	R\$ 145,63
164	020809001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	20	R\$ 1.194,29	R\$ 906,80	R\$ 287,49
165	020809002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	20	R\$ 127,20	R\$ 66,23	R\$ 60,97
166	020809003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	20	R\$ 446,77	R\$ 289,43	R\$ 157,34
167	020804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA	20	R\$ 347,27	R\$ 133,03	R\$ 214,24
168	020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	20	R\$ 421,84	R\$ 165,24	R\$ 256,60
EXAMES DO APARELHO DIGESTIVO						
169	020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	400	R\$ 1.228,92	R\$ 112,66	R\$ 1.116,26
170	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	1.800	R\$ 466,94	R\$ 48,16	R\$ 418,78
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA						
171	021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	1.200	R\$ 37,71	R\$ 5,15	R\$ 32,56
172	021102006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	600	R\$ 157,52	R\$ 30,00	R\$ 127,52
173	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	600	R\$ 146,88	R\$ 30,00	R\$ 116,88
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA						
174	021105002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	720	R\$ 99,82	R\$ 11,34	R\$ 88,48
175	021105003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	720	R\$ 99,39	R\$ 25,00	R\$ 74,39
176	021105004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	720	R\$ 98,68	R\$ 25,00	R\$ 73,68
177	021105005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	720	R\$ 235,60	R\$ 25,00	R\$ 210,60
178	021105008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	144	R\$ 758,80	R\$ 27,00	R\$ 731,80
179	021105015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	120	R\$ 105,88	R\$ 27,00	R\$ 78,88
ANGIOTOMOGRAFIA						
180	-	ANGIOTOMOGRAFIA DO TORAX COM CONTRASTE	12	R\$ 874,68	R\$ -	R\$ 874,68
181	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONÁRIAS COM CONTRASTE	60	R\$ 1.128,68	R\$ -	R\$ 1.128,68
182	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CEREBRAIS, FASE ARTERIAL E VENOSA	12	R\$ 1.266,87	R\$ -	R\$ 1.266,87

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 00X/2026

A (nome da Instituição ou empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, com e-mail para recebimento de notificações ou qualquer informação, por seu representante legal, Sr.(a), portador do CPF n.º, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para realização de (Nome da Especialidade do exame) conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento n.º 00X/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

(Cidade), ____ de ____ de 20XX.

Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., licitante no presente processo de credenciamento, promovido pelo Município de Palmeira dos Índios-AL, **DECLARA**, por meio de seu representante, Sr. (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS, INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido credenciamento e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste Credenciamento.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A (Nome da Instituição ou Empresa), registrada no CNPJ sob o número -----
-----, sediada a ----- por intermédio do seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação no
Credenciamento n.º **00x/2026** que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos;

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*

- b) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou
conhecimento de todas as informações;
- c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração
Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 00X/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS**, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUÍSA JÚLIA DUARTE**, inscrita no CPF nº 162.948.074-68, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CREDENCIANTE**, e, figurando como Interveniente a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora de CPF n.º , em razão das regras do Edital de Chamamento para **CREDENCIAMENTO N.º 00X/2026** decidem **HOMOLOGAR** o credenciamento da (nome da instituição ou empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, cidade de, Estado de, representada por, (qualificação representante), doravante denominada **CREDENCIADA**, na forma da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- Pelo presente, fica a (nome da instituição ou empresa) **CREDENCIADA** pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, em conformidade com os encaminhamentos médicos e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS acrescido de incentivo financeiro municipal, sendo observados os valores constantes na Tabela Anexo I do Termo de Referência deste Edital, bem como o Estudo Técnico Preliminar.
- A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento pela credenciada.
- Durante a vigência do Credenciamento a quantidade de realização de exames, mediante a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, poderão ser aditadas ou suprimidas, conforme demanda.
- As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado e instrumento de contrato a ser celebrado.

e. O presente Termo de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1 - Fica eleito o foro da comarca do Município de Palmeira dos Índios – Alagoas para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

Palmeira dos Índios/AL, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

CREDENCIANTE

Luísa Júlia Duarte
Prefeita

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

INSTITUIÇÃO OU EMPRESA

[Razão Social]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/20XX

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
E A EMPRESA XXXXXX.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUÍSA JÚLIA DUARTE**, inscrita no CPF nº 162.948.074-68.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, portadora de CPF n.º xxxxxxxxxx e Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxx SSP/AL.

CONTRATADA: A (nome da instituição ou empresa) XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu(a) XXXXXXXX, Sr.(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, portador(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Portaria n.º 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ocorrida por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 00x/2026, e ainda pelo Termo de Credenciamento assinado entre Contratante e Contratada o qual se regerá ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e, demais normas legais inerente a prestação de Serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- 1.1. Os termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º **00x/2026**, mais especificamente o Termo de Referência , Anexo I.
- 1.2. As disposições da Lei n.º 14.133/2021 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- 1.3. Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couberem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Processo Administrativo n.º **7.572/2025** e sua homologação em ---/---/20XX;
- b) Termo de Credenciamento do Contratado;
- c) O Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento Público para Credenciamento n.º **00X/2026**;

CLÁUSULA II- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, em conformidade com os encaminhamentos médicos e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS acrescido de incentivo financeiro municipal, sendo observados os valores constantes na Tabela Anexo I do Termo de Referência deste Edital, bem como o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços pactuados de acordo com as exigências, condições e os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º **00X/2026**, **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo I.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços até o **décimo dia útil** seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Para a realização dos serviços assistenciais de saúde previstos nesta Chamada Pública, o preço é o praticado na tabela SUS, acrescido de incentivo financeiro municipal, cujos valores estão informados pelo Termo de Referência **Anexo I** deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quadros abaixo descrevem os procedimentos objeto deste contrato, o código, valor unitário com base na tabela SUS, valor do incentivo financeiro e quantidade mensal/anual, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE -----	VALOR UNIT. SUS (R\$)	VALOR INCENTIVO (R\$)	VALOR FINAL (R\$)	QTD MENSAIS	QTD ANUAL	VALOR MENSAIS (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só haverá reajuste de preços, de acordo com o reajuste da Tabela SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRFO QUARTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência (Anexo I e Apêndice do Edital de Credenciamento n.º 00X/2026).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou

servidor indicado para este fim, com as atribuições;

c) Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;

d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) Garantir que todas as requisições deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo médico ou enfermeiro solicitante;

f) A Contratante deve garantir o registro do momento do procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado;

g) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

h) Designar Gestores de Contratos, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;

i) Cumprir as demais obrigações dispostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência (Anexos I e Apêndice do Edital de Credenciamento n.º **00x/2026**).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

d) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade

daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021;

e) Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

f) A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

g) A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

h) A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;

i) A contratada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

j) A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;

k) Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;

l) A contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;

m) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

n) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- q) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- s) Permitir a Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- t) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- u) Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do serviço, para a realização dos procedimentos em comento, mediante as necessidades da Contratante;
- v) Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas a Central de Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- w) A contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde;
- x) A contratada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos de acordo com as normas da ANVISA;
- y) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente justificado, que impeça a execução dos serviços;
- z) A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- aa) É responsabilidade da Instituição contratada realizar a calibração de equipamentos;
- bb) A contratada deverá realizar auditorias internas;
- cc) A contratada deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente;

dd) A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;

ee) Cumprir as demais obrigações dispostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexos I e Apêndice do edital para Credenciamento n.º **00x/2026**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes:

a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços **DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**

e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os atendimentos aos exames serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;

- b) A instituição contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção dos serviços prestados (requisições e laudos), bem como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;
- c) A instituição deverá ter capacidade instalada de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- d) A instituição deverá prestar o serviço na cidade de Palmeira dos Índios, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente;
- e) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área de atuação em exames laboratoriais reconhecidos pelo CRBM;
- f) Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo SUS;
- g) A instituição deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;
- h) Para a prestação dos serviços especializados em deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Instituição contratada:
 - h.1- Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 – VISA) e as normas de boas práticas da atividade;
 - h.2- Local adequado e humanizado para a recepção dos usuários;
 - h.3- Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento conforme segue:

- a) A Instituição contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
- b) Juntamente com o banco de dados de produção, o Prestador deverá encaminhar relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;
- c) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;

- d) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, dos valores correspondentes ao Estabelecido pela Tabela SUS, ao qual será acrescido incentivo financeiro municipal, cujos valores informados no Termo de Referência;
- e) Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros;
- f) Juntamente com o banco de dados de produção descrito no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;
- g) Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a emissão da Nota Fiscal;
- h) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) A CONTRATADA terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- j) A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, acrescido do incentivo financeiro municipal estabelecido em edital;
- k) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;
- l) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2026, conforme discriminadas abaixo:

a) Programa de Trabalho:

10.302.0010.2202 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC.

10.122.0010.2075 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

b) Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de **1 (um) ano, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e/ou no PNCP, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo o Contrato ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, até 9 (nove) anos, na forma dos arts. 106 e 107.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual poderá ser aditado prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, por igual período, sempre respeitando os limites e condições legais amparado pelas normas preconizadas no art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a execução do contrato ultrapassar o período de doze meses, o valor dos exames poderá ser repactuado nos termos da cláusula XI.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio da servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, que exerce a função de XXXXXXXXX, lotada na** Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 137 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro municipal, exclusivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d”, por ocorrência;
- Por dia de atraso quanto ao início da prestação do serviço, fixado na alínea “a” do **parágrafo único da Cláusula terceira**: aplicação da sanção prevista na alínea “b”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no caput desta Cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação ou for multada, e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após **3 (três) anos** de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para eventual recurso, nos termos do art. 165, I alínea “e”, exceto quanto ao inciso V;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Luísa Júlia Duarte
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário

INSTITUIÇÃO OU EMPRESA

[Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]